TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0010769-28.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: Marcos Antonio Lourenço
Requerido: TADEU HABIB YUNES

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Dispensado o relatório. Decido.

Julgo o pedido imediatamente pois as partes, instadas a especificar provas, silenciaram, sendo possível o julgamento com os documentos já amealhados aos autos.

Os veículos do autor, Fiat Uno Smart (verde) e Fiat Uno Vivace (vermelho), foram avariados após a queda de vestígios de reboco oriundos de obra de responsabilidade do réu. Esse fato, comprovado pelas fotografias de fls. 5/9, é ademais incontroverso.

O documento de fl. 14 comprova que foi feito o serviço de cristalização no Fiat Uno Vivace, e o documento de fl. 13 comprova que foi feito o serviço de polimento no Fiat Uno Smart.

Incontroverso que esses serviços foram suportados pelo réu.

Sustenta o autor que o serviço no Fiat Uno Smart 'não ficou bom' e que para a adequada realização gastará R\$ 4.390,00, pedindo a condenação do réu nesse valor.

Todavia, o réu comprovou, em primeiro lugar, pela declaração de fl. 34, que o veículo do autor já estava com a pintura muito deteriorada devido ao excesso de exposição ao sol e chuva, inclusive com partes descascando (fl. 34); em segundo lugar, que os orçamentos que o autor providenciou no mercado são para a solução desses problemas, aos quais o réu não deu causa

(fl. 33).

Não há qualquer prova de que os serviços já efetivadas, cujo custo foi suportado pelo réu, tenham sido insatisfatórios.

Julgo improcedente a ação.

Sem verbas sucumbenciais, no juizado, em primeiro grau.

P.I.

São Carlos, 05 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA